Bradespar

BRAP3 NÍVEL 1 BOVESPA BRASIL

BRAP4 NÍVEL 1 BOVESPA BRASIL

ANÚNCIO DE INÍCIO DA PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE EMISSÃO DA

BRADESPAR S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ nº 03.847.461/0001-92
Avenida Paulista, nº 1.450 - 9º andar, Cerqueira César, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN: BRBRAPDBS007

Fitch Ratings: AA

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"** ou **"Coordenador Líder"**), o **BANCO UBS PACTUAL S.A.** (**"UBS Pactual"**) e o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** (**"BNB"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o UBS Pactual, **"Coordenadores"**) comunicam, nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), o início, nesta data, da Primeira Distribuição Pública de Debêntures de Emissão da **BRADESPAR S.A.**, companhia aberta de capital autorizado, com sede na Avenida Paulista, nº 1.450, 9º andar, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.847.461/0001-92 (**"Emissora"** ou **"Companhia"**), consistente na oferta de 610.000 (seiscentas e dez mil) debêntures simples, todas nominativas e escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) (**"Emissão"** e **"Debêntures"**, respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor total de

R$610.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

Esta é a Primeira Emissão para Distribuição Pública de Debêntures da Emissora, que foi objeto de pedido de registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimentos (**"ANBID"**) em 18 de novembro de 2008, por meio do Procedimento Simplificado instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**), por meio do convênio firmado entre a CVM e a ANBID, nos termos da Instrução CVM 400.

1. ATOS SOCIETÁRIOS E ESCRITURA DE EMISSÃO

1.1. Reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a Emissão: Foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de novembro de 2008, cuja ata foi protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o nº 0.918.378/08-4 em 14 de novembro de 2008 e publicada em 15 de novembro no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e em 17 de novembro de 2008 no jornal "Valor Econômico", respectivamente, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditado (**"Lei das Sociedades por Ações"**), (A) a aprovação da proposta da Emissão, *ad referendum* da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora (**"AGE"**), realizada em 28 de novembro de 2008, cuja ata foi publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 5 de dezembro de 2008; e (B) as condições constantes do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações (**"RCA de 13 de novembro de 2008"**). A Remuneração das Debêntures foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 8 de dezembro de 2008, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 401.062-08-9, em 12 de dezembro de 2008, e publicada nos jornais acima mencionados em 10 de dezembro de 2008. **1.2. Inscrição da Escritura de Emissão:** A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional, em Série Única, de Emissão da Bradespar S.A.", celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (**"Agente de Garantia"**), em 14 de novembro de 2008, e protocolado na JUCESP sob o nº 0.921.477/08-9, em sessão de 14 de novembro de 2008, conforme aditada (**"Escritura"**). **1.3. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados em sua totalidade para a quitação parcial da obrigação principal da Distribuição Pública de Notas Promissórias emitidas pela Companhia em 18 de julho de 2008 (**"Notas Promissórias"**), ficando retidos em Conta Garantia (conforme abaixo definida) e só sendo liberados para este fim.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal: O valor nominal unitário das Debêntures é de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal"**). **2.2. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **2.3. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 610.000 (seiscentas e dez mil) Debêntures, em série única, perfazendo o total de R$610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão. **2.4. Data de Emissão, Prazo e Vencimento: 2.4.1.** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é a data da primeira subscrição e efetiva integralização das Debêntures (**"Data de Emissão"**). **2.4.2.** O vencimento das Debêntures ocorrerá em 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão (**"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 2.18.1. abaixo. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal não amortizado, se for o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) devida. Nos termos do item 2.13. abaixo, as Debêntures estão sujeitas à repactuação no 18º mês contado da Data de Emissão, sendo que a Emissora terá a obrigação de recomprar a totalidade das Debêntures dos investidores que não concordarem com os termos da repactuação. **2.5. Conversibilidade e Forma: 2.5.1.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de debêntures. **2.6. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional. **2.7. Registro para Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário **(i)** respectivamente através do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (**"SDT"**) e do SND - Módulo Nacional de Debêntures (**"SND"**), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (**"CETIP"**), com a distribuição e negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e **(ii)** através do Sistema Bovespa Fix (**"Bovespa Fix"**), administrado pela BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&F Bovespa"**), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (**"CBLC"**). **2.8. Regime, Prazo, Forma, Procedimento e Condições de Colocação das Debêntures e Preço de Subscrição: 2.8.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme de colocação outorgada à Companhia pelo UBS Pactual sobre a totalidade das Debêntures, sendo a Oferta realizada com intermediação dos Coordenadores, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que organizarão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, plano de distribuição, assegurando: **(i)** a adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de risco dos seus clientes **(ii)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; e **(iii)** a disponibilização de exemplar do prospecto definitivo (**"Prospecto Definitivo"** ou **"Prospecto"**) aos investidores. **2.8.2.** A colocação das Debêntures somente terá início após **(a)** a obtenção do registro da Emissão na CVM; **(b)** a publicação deste anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**); e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até o período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**), devendo o plano de distribuição ser fixado nos seguintes termos: **(i)** não existirão lotes máximos ou mínimos de subscrição das Debêntures; **(ii)** não será concedido qualquer tipo de desconto e/ou repasse pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures; **(iii)** não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures; e **(iv)** não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures. **2.8.3.** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal na sua Data de Emissão (**"Preço de Subscrição"**), de acordo com o item 2.8.4 abaixo. **2.8.4.** Não obstante a permissão regulamentar de colocação das Debêntures no prazo de seis meses contados da publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no item 3.7.2 acima, a integralização das Debêntures da Oferta será à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CETIP e da CBLC. **2.8.5.** O montante correspondente a 100% dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures será depositado em conta corrente aberta pela Emissora junto ao Banco Bradesco S.A. (**"Conta Garantia"**), a ser movimentada única e exclusivamente pelo Agente de Garantia, sendo que os recursos apenas serão liberados à Emissora para pagamento parcial da obrigação principal das Notas Promissórias, observado o disposto no item 1.3 acima. **2.9. Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A. (**"Banco Mandatário"**). Adicionalmente, as Debêntures custodiadas na CETIP terão a titularidade comprovada pelo extrato expedido por esta Câmara e, para as Debêntures depositadas na CBLC, se for o caso, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures. **2.10. Remuneração:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração (**"Remuneração"**): **2.10.1** O Valor Nominal não será atualizado. **2.10.2** A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, se for o caso, de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI "*over extra grupo*" - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**), base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias, expressa na forma percentual ao ano (a **"Taxa DI"**), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$, em que:

J = corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = corresponde ao valor nominal da emissão no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = correspondente ao produtório das taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$, em que:

n = corresponde ao número total de taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais

TDI_k = corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{dk}{252}} - 1$$, em que:

k = 1, 2, ..., n

DI_k = corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por um dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

dk = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" um número inteiro;

Período de Capitalização: intervalo de tempo em que se inicia a Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração, inclusive, no caso dos Períodos de Capitalização subseqüentes, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

2.10.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta cláusula, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. **2.10.4.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (**"Período de Ausência da Taxa DI"**), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente de Garantia deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas (**"AGD"**), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado (**"Taxa Substitutiva"**). A AGD será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contado do último dia do Período de Ausência da Taxa DI, da data da extinção ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, conforme o caso. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura, a última taxa de remuneração e/ou índice de atualização divulgados oficialmente, acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa Substitutiva. **2.10.5.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures. **2.10.6.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente de Garantia, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida: **(a)** a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou **(b)** a Emissora deverá amortizar integralmente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento nem será posterior a amortizações obrigatórias das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD realizada em primeira convocação; ou **(ii)** a maioria dos presentes à AGD realizada em segunda convocação, e apresentada à Emissora na referida AGD, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias. **2.11. Amortização: 2.11.1.** A Companhia poderá realizar a amortização (parcial) das Debêntures a qualquer tempo, desde que tal amortização contemple de forma proporcional todas as Debêntures em circulação (**"Amortização Antecipada Facultativa"**). **2.11.2.** Haverá a amortização antecipada obrigatória caso, até a Data de Vencimento, a Emissora (através de seus veículos de investimento Antares Holdings Ltda. (**"Antares"**) e Brumado Holdings Ltda. (**"Brumado"**)) aliene parcialmente as Ações da CPFL (conforme definido abaixo) ou aliene a totalidade das Ações da CPFL (conforme definido abaixo) por montante insuficiente para resgatar a totalidade das Debêntures, sendo certo que, em caso de alienação da totalidade das Ações da CPFL (conforme definido abaixo) por montante suficiente para resgatar a totalidade das Debêntures, haverá resgate antecipado obrigatório conforme previsto no item 2.15.1 abaixo. Em caso de alienação parcial, ou alienação total por montante insuficiente para resgatar a totalidade das Debêntures, das Ações da CPFL, a totalidade dos recursos obtidos com aludida venda será destinada à amortização (parcial) das Debêntures (**"Amortização Antecipada Obrigatória"**). **2.12. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, todo dia 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro vencimento em 30 de junho de 2009 e o último na Data de Vencimento, sendo que eventuais diferenças apuradas na última parcela serão calculadas e pagas *pro rata temporis*. **2.13. Repactuação:** As Debêntures desta Emissão farão jus à Remuneração durante o período de 18 (dezoito) meses que se inicia na Data de Emissão (**"Primeiro Período de Capitalização"**), data em que ocorrerá a repactuação das Debêntures, ou seja, passarão a vigorar novas taxas de juros remuneratórios sobre as Debêntures (**"Data da Repactuação"**). As novas condições de remuneração das Debêntures, que vigorarão no período que se iniciará na Data da Repactuação e se encerrará na Data do Vencimento ou na data do resgate das Debêntures, se for o caso (**"Segundo Período de Capitalização"**), serão deliberadas e aprovadas em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, a ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da Data da Repactuação, e deverão ser comunicadas aos Debenturistas 10 (dez) dias antes da Data da Repactuação. Os Debenturistas que não aceitarem as condições de repactuação fixadas pela Emissora poderão manifestar sua vontade em até 5 (cinco) dias antes da Data de Repactuação (**"Prazo para Não Aceitação"**), sendo que a Emissora terá a obrigação de recomprar, pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento até a data da recompra efetiva, a totalidade das Debêntures dos investidores que não concordarem com os termos da repactuação. As Debêntures recompradas nessa ocasião poderão ser canceladas ou mantidas em tesouraria pela Emissora para posterior revenda. O Debenturista que não se manifestar no Prazo para Não Aceitação (conforme definido acima) terá sua aceitação presumida, de modo que suas Debêntures não serão recompradas pela Emissora e, sobre elas, passarão a incidir os juros remuneratórios repactuados. **2.14. Garantia Adicional: 2.14.1.** A Emissora firmou sob condição suspensiva os "Instrumentos Particulares de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (**"Contratos de Alienação Fiduciária"**) para garantir as obrigações decorrentes da Escritura (**"Obrigações Garantidas"**), através da qual a Emissora alienará fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures **(i)** 46,9% das ações preferenciais Classe C, ou seja, 11.126.647 (onze milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe C emitidas pela Valepar S.A. (**"Valepar"**) subscritas e integralizadas pela Companhia no âmbito da Distribuição Pública de Ações da Companhia Vale do Rio Doce, realizada em 17 de julho de 2008 (**"Vale"** e **"Ações da Valepar**, respectivamente), que estão em *lock-up period* até 1º de agosto de 2010; e **(ii)** 46,9% das ações de emissão da CPFL Energia (conforme definido abaixo) detidas pela Companhia (através de seus veículos de investimento Antares e Brumado), ou seja, 18.760.000 (dezoito milhões, setecentas e sessenta mil) ações de emissão da CPFL Energia S.A. (**"CPFL Energia"** e **"Ações da CPFL"**, que conjuntamente com as Ações da Valepar, serão doravante denominadas **"Ações Alienadas"**). **2.14.2.** Integram a garantia os seguintes direitos adicionais: **(a)** todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos que forem atribuídos às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela CPFL Energia, por intermédio da Antares e da Brumado, e/ou pela Valepar, após a verificação de um dos eventos de vencimento antecipado e/ou inobservância das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária; **(b)** todas as ações que porventura, a partir da data de assinatura dos Contratos de Alienação Fiduciária, sejam atribuídas à Emissora, ou seu eventual sucessor legal, por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Alienadas, redução de capital, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações, conversão de outros valores mobiliários, capitalização de lucros ou outras reservas, ou exercício de direito de preferência referente às Ações Alienadas, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária; **(c)** todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da data de assinatura dos Contratos de Alienação Fiduciária, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão de cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a CPFL Energia e/ou a Valepar; e **(d)** quaisquer bens em que as Ações Alienadas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, desde que previamente aceitos pelo Agente de Garantia, conforme deliberado em AGD). **2.14.3.** A constituição da garantia a ser outorgada por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária está sujeita a condição suspensiva, passando a vigorar a partir do momento em que as Ações Alienadas encontrarem-se liberadas para tanto. Conforme ressaltado no fator de risco constante do Prospecto, em "O aperfeiçoamento da Garantia Adicional está sujeito a condição suspensiva", as Ações Alienadas encontrar-se-ão liberadas para o aperfeiçoamento da condição suspensiva apenas após a quitação integral das obrigações principal e acessórias das Notas Promissórias. **2.14.4.** Adicionalmente, as Ações da Valepar estão sujeitas à restrição de negociação até 1º de agosto de 2010, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas Preferencialistas e Ordinaristas da Valepar, firmado em 10 de julho de 2008. **2.14.5.** Como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, a Emissora se comprometeu a ceder e transferir ao Agente de Garantia, em cessão fiduciária, os direitos creditórios sobre a Conta Garantia (**"Cessão de Direitos Creditórios"**). **2.15. Resgate Antecipado: 2.15.1.** Sem prejuízo das hipóteses de resgate antecipado obrigatório previstas nos itens 2.10.6(a) e 2.13 acima, deverá haver resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures caso, até a Data de Vencimento, a Emissora (através de seus veículos de investimento Antares e Brumado) aliene a totalidade das Ações da CPFL por montante suficiente para quitar a totalidade das Debêntures, sendo certo que, em caso de alienação parcial das Ações da CPFL ou em caso de alienação das Ações da CPFL por montante insuficiente para a quitação das Debêntures, haverá amortização obrigatória, conforme previsto no item 2.11.2 acima. Em caso de alienação da totalidade das Ações da CPFL, a totalidade dos recursos obtidos com aludida venda será destinada ao resgate das Debêntures (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**). **2.15.2.** O resgate antecipado da totalidade das Debêntures poderá ser efetuado pela Emissora a qualquer tempo, não sendo cobrado qualquer custo adicional da Emissora (**"Resgate Antecipado Facultativo"**). **2.15.3.** As Debêntures somente poderão ser resgatadas antecipadamente se o forem em sua totalidade, sendo certo que a Emissora apenas poderá promover a quitação parcial de suas obrigações se o fizer por meio de amortização, conforme previsto no item 2.11 acima. **2.15.4.** A Emissora poderá promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação mediante: **(i)** deliberação do Conselho de Administração da Emissora, e **(ii)** publicação de aviso aos Debenturistas e envio de comunicação escrita ao Agente de Garantia, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data do resgate antecipado facultativo, informando a data (**"Data do Resgate"**) e o procedimento de resgate. **2.15.5.** Na comunicação de resgate deverá constar **(i)** a Data do Resgate, e **(ii)** o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal das Debêntures, deduzindo as amortizações realizadas e pagas anteriormente, se for o caso, acrescido da Remuneração, acumulada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. **2.16. Oferta de Resgate Antecipado:** As Debêntures não estão sujeitas à oferta de resgate antecipado a critério da Emissora. **2.17. Aquisição Facultativa:** As Debêntures em Circulação não estão sujeitas à aquisição facultativa, ou seja, a aquisição de Debêntures no mercado secundário a critério da Emissora, por preço não superior ao seu Valor Nominal acrescido da respectiva Remuneração, nos termos do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. **2.18. Vencimento Antecipado: 2.18.1.** Observados os termos e condições deste item 2.18, o Agente de Garantia poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão ou desde a última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acumulada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis de seu vencimento; **(b)** a transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora que resulte em redução de *rating* abaixo de "brA" pela Standard & Poors, ou de nota equivalente pela Moody's América Latina ou Fitch Ratings; **(c)** ocorrência de **(i)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência da Emissora; **(ii)** pedido de recuperação judicial feito pela Emissora, independente de deferimento do processamento da recuperação judicial ou da sua concessão pelo juiz competente; **(iii)** propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(iv)** pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora; **(d)** não constituição ou aperfeiçoamento das Garantias até 21 de janeiro de 2009; **(e)** a soma do endividamento total líquido da Emissora e de suas subsidiárias integrais, apurado trimestralmente de forma consolidada, ultrapassar R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); **(f)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária (incluindo *covenants* não financeiros) relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do referido descumprimento: **(i)** pela Emissora ao Agente de Garantia, ou **(ii)** pelo Agente de Garantia ou por qualquer terceiro à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; **(g)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura, nos Contratos de Alienação Fiduciária ou no Contrato de Colocação; **(h)** sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura ou descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado de natureza condenatória contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda; **(i)** vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento, nas respectivas datas de vencimento, não sanada ou questionada judicialmente, com obtenção de liminar favorável à Emissora, em até 15 (quinze) dias corridos, de quaisquer outras obrigações financeiras, de forma agregada ou individual, contraídas pela Emissora, no mercado local ou internacional, cujo valor considerado em conjunto seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto o vencimento antecipado das notas promissórias da Segunda Emissão Pública de Notas Promissórias da Bradespar S.A. (**"Novas Notas Promissórias"**); **(j)** protesto legítimo de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora seja responsável, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de citação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que **(i)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(ii)** o protesto for cancelado, ou ainda, **(iii)** forem prestadas garantias em juízo; **(k)** resgate ou amortização de ações, redução de capital, exceto para absorção de prejuízos, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de oferta, pela Emissora a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora façam jus; **(l)** não cumprimento de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso ou sentença transitada em julgado, pela Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(m)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(n)** os Contratos de Alienação Fiduciária, celebrados em 14 de novembro de 2008, conforme aditados, **(i)** forem objeto de questionamento judicial pela Emissora ou por terceiros, que afete o cumprimento de quaisquer obrigações previstas na Escritura e/ou nos Contratos de Alienação Fiduciária; **(ii)** não forem constituídos ou aperfeiçoados; **(iii)** forem anulados, sem que novos contratos com as mesmas condições os substituam dentro de 15 (quinze) dias úteis; ou **(iv)** de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidos; **(o)** a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim; **(p)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta da parte substancial de seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, **(q)** a incorporação, a fusão ou a cisão da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em AGD convocada com esse fim, dispensada essa aprovação se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, a aquisição pela Emissora das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação do fato relevante referente à alienação, nos termos do artigo 231, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(r)** se as obrigações de pagar da Emissora previstas na Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal; **(s)** a Emissora criar ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária no presente ou no futuro, exceto aqueles destinados a penhores ou depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais da Emissora, desde que liberados em 30 (trinta) dias da data em que forem constituídos, exceto se contestados em boa-fé pela Emissora, neste caso devendo ser liberados em 30 dias após a respectiva decisão judicial final, e o bloqueio das Ações da Valepar, conforme Contrato de Alienação Fiduciária das Ações Preferenciais Resgatáveis da Valepar; **(t)** tiver sido alterado o objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, de maneira que **(i)** altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e o ramo de negócios atualmente explorados pela Emissora; e **(ii)** afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures; **(u)** alienação de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resulte em uma redução do ativo da Emissora superior a 20%, exceto se tal alienação objetivar a captação de recursos para **(i)** a capitalização da Emissora, **(ii)** investimentos na atividade produtiva da Emissora, **(iii)** substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade, ou **(iv)** eliminação de ativos operacionais obsoletos ou inservíveis. O limite acima estabelecido será apurado, levando-se em conta o ativo da Emissora no último exercício social; **(v)** falta de cumprimento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, das Obrigações Garantidas e de qualquer obrigação, principal ou acessória, decorrente da Escritura, conforme aditada, ou de qualquer dos Contratos de Alienação Fiduciária; **(w)** ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002); e **(x)** em caso de cessão, transferência, venda, alienação ou oneração, pela Emissora, direta ou indiretamente, de qualquer direito ou obrigação decorrente das Ações Alienadas ou dos Direitos Adicionais, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em AGD convocada para esse fim. **2.18.2.** A ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (r), (v) e (w) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos debenturistas. **2.18.3.** Na ocorrência de qualquer dos demais eventos de vencimento antecipado acima, o Agente de Garantia deverá convocar a AGD dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de conhecimento da respectiva ocorrência. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida assembléia, por deliberação de Debenturistas representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. **2.18.4.** Não havendo deliberação nas datas originalmente estabelecidas para realização da AGD, seja na primeira ou na segunda convocação, o Agente de Garantia deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável e encargos até a data de seu efetivo pagamento. **2.19. Multa e Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do disposto no item 2.18 acima, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas ou ao Agente de Garantia, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2,0% e juros de mora acumulado *pro rata temporis* à taxa de 1,0% ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **2.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **2.21. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da CETIP e da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à Bovespa Fix e ao SND. **2.22. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Osasco (em uma ou em ambas, sendo desnecessário que não haja expediente nas duas cidades para a prorrogação), ambas no Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. **2.23. Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. **2.24. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, bem como **(a)** o presente Anúncio de Início; e **(b)** o anúncio de encerramento de distribuição (**"Anúncio de Encerramento"**), deverão ser, obrigatoriamente, publicados, na forma de avisos, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - *internet* (**www.bradespar.com.br**). **2.25. Público Alvo da Distribuição Pública:** A Emissão será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBovespa, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização. **2.26. Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que **(a)** necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado. **2.27. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Emissão: 2.27.1.** A Emissora e os Coordenadores poderão requerer que a CVM autorize a modificação ou o cancelamento da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, relevantes e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos. Adicionalmente, a Companhia e os Coordenadores poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Se a Oferta for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes. **2.27.2.** A revogação ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do DOESP e do jornal "Valor Econômico", veículos também utilizados para divulgação deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Após a publicação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens de investimento daqueles investidores que se declararem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. **2.27.3.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. **2.28. Limite Legal:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, atendendo a Emissão, portanto, aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social da Emissora nesta data é de R$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), e o montante total da Emissão, na Data de Emissão, é de R$610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais). **2.29. Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores: 2.29.1. Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder:** A Emissora pertence ao mesmo conglomerado financeiro do Coordenador Líder. Na presente data, além do relacionamento referente à Emissão e à Distribuição Pública de Notas Promissórias de emissão da Companhia, havida em julho de 2008, na qual o Bradesco BBI atuou como Coordenador Líder; a Emissora e/ou suas sociedades controladas possuem aplicações financeiras administradas pela BRAM-Bradesco Asset Management S.A e contratos de **(i)** prestação de serviços gerais, administrativos e de relações com investidores por intermédio de contrato de prestação de serviços firmados com o Bradesco BBI; **(ii)** locação de imóvel de propriedade do Banco Bradesco S.A. utilizado como sede da Bradespar; e **(iii)** serviços de escrituração de ações e valores mobiliários com o Banco Bradesco S.A., controlador do Bradesco BBI. A Companhia poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou as sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive, na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades. **2.29.2. Relacionamento entre a Companhia e o UBS Pactual:** Na presente data, além do relacionamento referente à Oferta e à Distribuição Pública de Notas Promissórias de emissão da Companhia, havida em julho de 2008, na qual o UBS Pactual atuou como Coordenador; a Emissora e/ou suas sociedades controladas não possuem atualmente qualquer outro relacionamento com o UBS Pactual e sociedades de seu conglomerado econômico. A Companhia poderá, no futuro, contratar o UBS Pactual ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive, na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades. **2.29.3. Relacionamento entre a Companhia e o BNB:** Na presente data, a Emissora e ou suas sociedades controladas não possuem qualquer outro relacionamento com o BNB. A Companhia poderá, no futuro, contratar o BNB para assessorá-la, inclusive, na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

- **Coordenador Líder**

  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo - SP
  Website: **www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas**

- **Coordenadores**

  BANCO UBS PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, 04538-133, São Paulo - SP
  Website: **www.ubs.com/ubspactual/1/p/ubslatinamerica/capital_markets.html**

  BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
  Avenida Paranjana, nº 5.700, Passaré, Fortaleza - CE
  Website: **www.bnb.gov.br/mercadodecapitais**

4. AGENTE DE GARANTIA

PENTÁGONO S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, sala 514, 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3385-4565 - **Fax:** (21) 3385-4046 - **At.:** Sr. Maurício da Costa Ribeiro
Website: **www.pentagonotrustee.com.br**

5. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES E INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n, Osasco - SP - **Tel.:** (11) 3684-3749
Fax: (11) 3684-5645 - **At.:** Sr. José Donizetti de Oliveira - Website: **www.bradesco.com.br**

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais a respeito da Oferta e das Debêntures, bem como para consulta, cópia ou reprodução do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, às sedes dos Coordenadores ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo:

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP - Website: **www.cvm.gov.br**

CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ - Website: **www.cetip.com.br**

BRADESPAR S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450 - 9º andar, Cerqueira César, São Paulo - SP - Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP - Website: **www.bradespar.com**

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados acima.

Data do início da Oferta: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 14 de janeiro de 2009.

A Primeira Distribuição Pública de Debêntures de Emissão da Bradespar S.A. foi previamente submetida à análise da ANBID e da CVM, por meio do convênio firmado entre a CVM e a ANBID, e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2009/001, em 08 de janeiro de 2009.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."

ANBID

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES

BBI

COORDENADOR LÍDER

UBS Pactual

Banco do Nordeste

winnerpublicidade.com